

ATA

Nº do Processo: 378.00000120/2024-87

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

Assunto: Concorrência Internacional nº SPI 005/2025 - Concessão do Sistema de Travessias

SEGUNDA ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025

OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO SISTEMA DE TRAVESSIAS.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada por meio da Portaria Conjunta SPI/ CPP nº 010/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 25 de setembro de 2025, leva ao conhecimento público as respostas ao primeiro bloco de Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, nos termos do disposto nos itens 4 e 4.1.1 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

QUESTIONAMENTOS: 41º AO 100º

Questionamento 41

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 9.2.1

Questionamento: A Cláusula 9.2.1 do contrato prescreve que as receitas tarifárias deverão ser vertidas para a Conta da Receita Tarifária. Não havendo disciplina específica sobre a movimentação da conta da receita tarifária, entende-se que tal conta é de livre movimentação da concessionária (apesar do acesso que terão a ARTESP e o Verificador Independente aos respectivos extratos da conta). Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 42

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 13.2

Questionamento: A Cláusula 13.2. trata da garantia por meio de penhor estabelecida pela CPP. Está correto o entendimento de que a CPP dispõe dos recursos necessários para garantir os valores em caso de inadimplemento do Poder Concedente? Está correto o entendimento de que tal garantia (penhor) pode se dar com recursos diretos do Estado de São Paulo?

Esclarecimento: (i) Está correto o entendimento, a CPP possui capacidade para garantir os valores em caso de inadimplemento do Poder Concedente no que se refere valor previsto na cláusula 13.1.1 (ii) Quanto ao segundo entendimento, vale esclarecer que a CPP constitui uma sociedade por ações de capital fechado, não dependente, e, como tal se submete ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, de forma que é possível a penhora dos seus recursos. Assim, não há emprego direto de recursos do Estado de São Paulo na operacionalização da garantia, mas sim recursos da CPP.

Questionamento 43

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 13.3.1

Questionamento: Da leitura da cláusula 13.3.1, entende-se que houve um erro de digitação e onde se lê "GARANTIA COMPLEMENTAR" deve ser interpretado como "GARANTIA CPP". Esse entendimento está correto?

Esclarecimento: O entendimento está correto. O ajuste, inclusive, já foi realizado na Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editais, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 44

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 14.1

Questionamento: Considerando os serviços de travessias, entende-se como possível a exploração de receitas acessórias oriundas da atividade de publicidade e propaganda a partir da adesivagem de componentes metálicos da embarcação que sejam visíveis externamente e que internamente que não sejam expostos ao contato com a água. Está correto este entendimento? Se sim, o adesivamento poderá ser feito em todas as embarcações?

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. A exploração de receitas acessórias por meio de publicidade e propaganda é permitida pelo CONTRATO (Cláusula 14.2, inciso ii), desde que observadas as condições nas cláusulas 14.1, 14.2.3 e 14.9, dentre outras correlatas.

Questionamento 45

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 15.17.4

Questionamento: Da leitura da cláusula 15.17.14 combinada com as cláusulas 16.7.1 e 16.7.3, entende-se que o descomissionamento das não constitui uma obrigação da Concessionária. As eventuais receitas obtidas pelo descomissionamento das embarcações seriam entendidas como receitas acessórias da concessionária. Sendo assim, as embarcações em questão constituem bens reversíveis ou o Estado irá assumir os custos relacionados à administração das embarcações a serem substituídas?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. De acordo com o item 2.3.5 do ANEXO 3A a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o DESCOMISSIONAMENTO das EMBARCAÇÕES definidas no ANEXO 2. O DESCOMISSIONAMENTO será contabilizado como RECEITA ACESSÓRIA para efeitos do

Questionamento 46

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 25.1

Questionamento: Segundo a cláusula 25.1, viii, da minuta do Contrato de Concessão, entende-se que não há qualquer tipo de convênio entre o Estado de São Paulo com outros entes (como a União, Municípios ou a Marinha) para viabilizar a operação do sistema de travessias, cabendo ao Poder Concedente apenas tomar as medidas perante a União para garantir a posse dos terrenos de Marinha. Esse entendimento está correto? Em caso de, pelo contrário, haver algum tipo de convênio com algum ente, solicita-se que seja disponibilizado às licitantes.

Esclarecimento: Nos termos do item viii, da cláusula 25.1, constitui obrigação do PODER CONCEDENTE a celebração dos instrumentos de formalização de posse dos terrenos do SISTEMA DE TRAVESSIAS. Recomenda-se verificar o questionamento 25 da Ata de Esclarecimentos nº 1.

Questionamento 47

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 27.2.

Questionamento: O contrato de concessão trata expressamente da possibilidade da construção do túnel Santos-Guarujá - o qual, certamente, impactará os serviços de travessias. No caso de construção do referido túnel, com a eventual diminuição da demanda e, conseqüentemente, da redução dos valores de tarifas recebidas pela Concessionária, é correto entender que i) haverá revisão do contrato para o fim de estabelecer novas regras de operação dos serviços de travessias no trecho em questão? ii) no caso de a Concessionária optar por constituir a sistemática de garantia prevista no contrato, os valores para a garantia para fazer frente à eventual necessidade de aumento da contraprestação pública?

Esclarecimento: O entendimento não está correto.

i) Não haverá revisão contratual a partir da implantação do Túnel Santos-Guarujá. Adicionalmente, observar Esclarecimento nº 31

ii) De acordo com a 13.1.1 o valor da GARANTIA CPP é constante, não variando de acordo com as remunerações da CONCESSIONÁRIA.

Questionamento 48

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 27.2.

Questionamento: Na hipótese de a descrição perimétrica objeto da concessão não contemplar a totalidade do imóveis listados como área da concessão e haja terrenos de marinha, terrenos acrescidos de marinha e terrenos de rios navegáveis incidentes sobre os imóveis dos terminais (incidindo ou não sobre a área objeto da concessão), entende-se que os riscos relacionados à cobrança de laudêmios, foros, taxas, aluguéis e multas dos imóveis está alocado ao Poder Concedente. Está correto este entendimento? Nesse caso, qual a distribuição da importância pro rata em relação à área de terreno concedida ou sobre a totalidade da área de terreno do imóvel para as despesas relacionadas a foros, laudêmios, taxas, cotas, aluguéis e multas dos imóveis?

Esclarecimento: O objeto da concessão é definido pelo Anexo 2 – Sistema de Travessias, complementado pelo Apêndice 1, que apresenta as plantas e mapas das áreas operacionais. A interpretação deve considerar ambos os documentos de forma integrada, abrangendo as travessias, terminais e estaleiros indicados.

Nos termos do Contrato, todas as taxas, tributos, encargos e demais custos relacionados à utilização das áreas, operação, manutenção e execução dos investimentos são de responsabilidade exclusiva da

Concessionária, não cabendo repasse ao Poder Concedente, salvo hipóteses expressamente previstas.

Questionamento 49

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 27.2, iv

Questionamento: Segundo a cláusula 27.2, iv, da minuta do Contrato de Concessão, entende-se que o risco decorrente do atraso na obtenção de licenças/outorgas/permissões expedidas por órgão responsável é alocado ao poder Concedente, de maneira que o desequilíbrio econômico-financeiro contratual causado pela materialização desse risco deve ser recomposto pelo Poder Concedente. Esse entendimento está correto?

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. O risco é do Poder Concedente, e o desequilíbrio deve ser recomposto, quando o atraso na obtenção de licenças/outorgas/permissões decorrer da demora do órgão responsável em cumprir seus prazos legais (Cláusula 27.2, iv) ou de omissão do próprio Concedente ou da ARTESP. O risco, entretanto, será da Concessionária se o atraso for comprovadamente causado por suas próprias falhas (Cláusula 27.1, xxiii).

Questionamento 50

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 27.2, ix

Questionamento: Segundo a cláusula 27.2 da minuta do Contrato de Concessão, entende-se que a criação/revogação/revisão de normas regulatórias sobre as atividades da presente concessão podem gerar desequilíbrio contratual em desfavor da Concessionária, ficando, nesse caso, o Poder Concedente obrigado a recompô-lo. Assim, eventuais normas expedidas pela Marinha que impactem na presente concessão e causem desequilíbrio contratual consistem em risco alocado ao Poder Concedente, devendo este recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual no caso de sua materialização. Este entendimento está correto?

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. Alterações normativas ou regulatórias, emanadas por quaisquer autoridades competentes, somente ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando, cumulativamente: (i) não forem uma alteração meramente procedimental (Cláusulas 27.1, xxxvii e 27.2, xvi); (ii) impuserem obrigações mais restritivas do que aquelas vigentes na data da assinatura do Contrato; e (iii) excederem, em rigor ou ônus, as condicionantes já previstas no Anexo 3B – Caderno de Encargos Aquaviário. Alterações que não atendam simultaneamente a esses requisitos serão consideradas risco ordinário do Contratado, não gerando direito a reequilíbrio.

Questionamento 51

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 27.2, iv

Questionamento: Segundo a cláusula 27.2, iv, da minuta do Contrato de Concessão, entende-se que o risco decorrente do atraso na obtenção de licenças/outorgas/permissões expedidas por órgão responsável é alocado ao poder Concedente, de maneira que o desequilíbrio econômico-financeiro contratual causado pela materialização desse risco deve ser recomposto pelo Poder Concedente. Esse entendimento está correto?

Esclarecimento: Ver a resposta ao Questionamento nº 49.

Questionamento 52

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 28.2.

Questionamento: Supondo a necessidade novos investimentos relacionados à aquisição de novas embarcações ou de ampliação de terminais - que implique, também, o número de partidas, entende-se que o Contrato será reequilibrado em favor da Concessionária. Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está incorreto. Os investimentos em novas embarcações ou em ampliações de terminais que sejam necessários para o cumprimento das obrigações e dos indicadores de desempenho já previstos no Contrato são de responsabilidade da Concessionária e não geram reequilíbrio. Por outro lado, a eventual inclusão de novos investimentos pelo Poder Concedente, não previstos originalmente, poderá gerar desequilíbrio econômico-financeiro, desde que seguidos os termos e o procedimento estabelecidos na Cláusula 32 do Contrato.

Questionamento 53

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 28.2.

Questionamento: Na hipótese de redução do número de partidas, entende-se que haverá a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, pois isso ocasionará a perda de escala das operações. Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está incorreto.

Questionamento 54

Ref.: Anexo 2 - Item 2, 3 e 4

Questionamento: Considerando as informações sobre a situação fundiária das áreas nas quais estão instalados os terminais dos sistemas de travessias e que uma possibilidade da exploração de receitas acessórias admitida de antemão pelo Poder Concedente é a locação de espaços comerciais localizados nos terminais, entende-se que não existem processos administrativos junto ao sistema registral dos Cartórios de Registro de Imóveis de competência de cada terminal, processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) ou, ainda, processos judiciais em curso a respeito da condição possessória e dominial desses terrenos. Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está incorreto. Não há informações disponíveis acerca de processos administrativos ou judiciais acerca da condição possessória ou dominial dos terrenos das TRAVESSIAS. Adicionalmente, o CONTRATO autoriza a exploração comercial e atribui à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por providências necessárias para viabilizar a operação e a exploração de receitas acessórias, salvo quando se tratar de risco do PODER CONCEDENTE.

Questionamento 55

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Considerando que a área da concessão pode envolver áreas cujas matrículas dos imóveis contemplam áreas que não estão indicadas na área da concessão, entende-se como necessária a extensão da área objeto da concessão de modo a abranger a integralidade das áreas de terrenos confinadas nas matrículas incidentes expressas na descrição perimétrica no edital. Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O objeto da concessão é definido pelo Anexo 2 – Sistema de Travessias, complementado pelo Apêndice 1, que apresenta as plantas e mapas das áreas operacionais. A interpretação deve considerar ambos os documentos de forma integrada, abrangendo as travessias, terminais e estaleiros indicados.

Questionamento 56

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 trata do Sistema de Travessias. No entanto, não há menção sobre o funcionamento de sistema de vale transporte. Assim sendo, o Anexo 2 do Edital será revisto para eventualmente tratar do funcionamento do sistema de vale transporte?

Esclarecimento: O entendimento está incorreto. As obrigações relacionadas com as tarifas e sua forma de arrecadação devem ser interpretadas em conjunto com as previsões do Anexo 5 – Estrutura Tarifária, e do Anexo 6 – Sistemas de Arrecadação Tarifária. Considerando que o vale-transporte seja um instrumento de política pública vigente e que sua operacionalização se dê por meio de cartões físicos com créditos, a cláusula 9.1 do Anexo 6, combinada com o item 1.3.7, impõe à concessionária a obrigação de manter sua aceitação como meio válido de arrecadação tarifária, até que haja substituição por sistema equivalente ou superior, devidamente aprovado pela ARTESP.

Questionamento 57

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 trata do Sistema de Travessias. No entanto, não há dados sobre os atuais procedimentos/documentos do SGI atualmente vigentes. Diante da necessidade da importância dessas informações para o conhecimento da operação dos sistemas de travessias, tais procedimentos e documentos serão fornecidos aos eventuais licitantes?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 58

Ref.:n/a

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Os documentos do projeto não informam uma lista de fornecedores comerciais e de SGI. Diante da limitação do mercado de travessias tal como as que são objeto da presente concessão, seria possível disponibilizar uma lista dos fornecedores comerciais e de SGI atuais, a fim de que sejam avaliados os custos da operação?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 59

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Na modelagem apresentada, não há referência sobre o eventual traslado de colaboradores aos postos de serviços. Sendo assim, questiona-se se há, atualmente, esse serviço sendo ofertado pela operação atual, como é feita essa logística e se o estudo os custos desse traslado.

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 60

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 - Sistemas de Travessias não apresenta algumas informações relevantes do Estudo, as quais impactam sobretudo a análise econômica do projeto, a saber: relação das concessionárias de energia; consumo mensal de energia elétrica e carga instalada de cada uma das travessias; relação de medições das terras das diversas tomadas de energia das travessias; a data de validade das licenças das frequências de rádio-comunicação emitidas pela Anatel; quantidade de rádios HT em operação e em reparo; indicadores atuais de desempenho, tais

quais tempo mínimo entre falhar, tempo mínimo de reparo dos equipamentos utilizados para a manutenção dos sistemas de comunicação, CFTV, vídeos, servidores, switches, etc.; os softwares utilizados nos sistemas de radiocomunicação, CFTV, OMV, sistema de controle de contagem de pedestre e validade de suas licenças; validade das licenças dos sistemas operacionais atualmente utilizados; licenças dos demais softwares; a validade da licença do software despachador e data de conclusão da instalação. Diante da ausência dessas informações, está correto o entendimento de que os documentos editalícios serão republicados oportunamente com a disponibilidade de todos esses dados?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Cabe à LICITANTE desenvolver os próprios estudos para apresentação da PROPOSTA, nos termos do EDITAL. Além disso, todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES. Destaca-se que foi realizada Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 61

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Os documentos editalícios não revelam se foram executadas sondagens específicas dos projetos e quantitativos das planilhas do Terminal de São Sebastião. Também não há informações sobre a realização de batimetrias para levantamento de quantitativos de dragagem dos terminais. Sendo assim, está correto o entendimento segundo o qual haverá a republicação do edital com a disponibilização desses dados?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Cabe à LICITANTE desenvolver os próprios estudos para apresentação da PROPOSTA, nos termos do EDITAL. Além disso, todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES. Destaca-se que foi realizada Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 62

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Os documentos editalícios não apontam restrição na construção de dolphins no Terminal de Cananea. Está correto o entendimento de que não há qualquer restrição para este tipo de construção?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Todos os INVESTIMENTOS possuem restrições técnicas ou socioambientais a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA. Adicionalmente, resgata-se o item 3.5.2.2 do ANEXO 3C apontando a solução/localização do dolphin como referencial podendo ser objeto de alteração pela CONCESSIONÁRIA, observando a função de ancoragem dos FLUTUANTES. Por fim, frisa-se a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA evidente da Cláusula 27.1.1 do CONTRATO.

Questionamento 63

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 não trata da necessidade de construção de um bolsão no Novo Terminal de São Sebastião, que estava previsto para ter uma espaço para o atendimento de 100

vagas veículos. No caso de republicação do edital, entende-se que essa informação será veiculada. Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. As obrigações de INVESTIMENTOS TERRESTRES estão expressas no ANEXO 3C e subsidiariamente no Apêndice 01. Evidencia-se que as soluções apresentadas para o Novo Terminal de São Sebastião são referenciais, podendo ser objeto de adequações pela nova CONCESSIONÁRIA levando-se em conta, principalmente, a qualidade da prestação de serviço aos usuários.

Questionamento 64

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 não disciplina as regras de uso do terminal atual de São Sebastião quando do início da operação do novo terminal. Diante disso, entende-se como admissível a desmobilização e destinação do atual terminal de São Sebastião e o seu uso para novas edificações. Está correto este entendimento? Em caso positivo, existe alguma restrição de uso?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Quando do início da operação do Novo Terminal de São Sebastião a atual área deverá ser desmobilizada, com a retirada dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a operação da TRAVESSIA, retornando a área para a CDSS.

Questionamento 65

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O caderno relativo aos Sistemas de Travessias não informam uma série histórica de fluxo diário de pedestres, bicicletas, motocicletas e outros automóveis dos últimos 5 anos. Nesse sentido, está correto o entendimento que o Edital será republicado e trará a informação acerca da série histórica do fluxo diários de cada uma das travessias?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Cabe à LICITANTE desenvolver os próprios estudos para apresentação da PROPOSTA, nos termos do EDITAL. Além disso, todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES. Destaca-se que foi realizada Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editais, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 66

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Considerando as atuais informações do edital acerca da área operacional no Parque Valongo, entende-se como inviável a instalação de quiosques terrestres. Está correto o entendimento de que haverá a republicação do Edital prevendo a ampliação do perímetro da área operacional no Parque Valongo?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. O Apêndice 01 apresenta a área operacional disponível para a CONCESSIONÁRIA. A viabilidade de instalação de equipamentos para recolhimento de Receitas Acessórias deve ser avaliada pela CONCESSIONÁRIA. Além disso, foi realizada Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editais, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 67

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 não revela os registros atualizados imóveis nos quais estão previstas atividades operacionais dos serviços de travessias. Está correto o entendimento que o Edital será republicado contendo as informações registrais atualizadas de tais imóveis?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES. Além disso, foi realizada Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 68

Ref.: Anexo 2

Questionamento: Considerando que o Anexo 2 apresenta projetos os quais não contemplam todas as informações está correto o entendimento que o edital será republicado, estabelecendo-se um novo prazo para a realização do leilão?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. O Anexos 3A, 3B, 3C bem como o Apêndice 01 apresentam os INVESTIMENTOS obrigatórios a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA. Além disso, foi realizada Republicação da Licitação. Assim, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 69

Ref.: Anexo 2

Questionamento: O Anexo 2 não apresenta algumas informações relevantes acerca dos sistemas necessários para a operação dos serviços. Nesse sentido, questiona-se o seguinte: i) Como se divide a rede de distribuição de energia elétrica entre a cabine de 150 kVA e a de 300kVA, no novo SSB TPS?; ii) Haverá medições da concessionária individualizadas para a cabina de 150kVA e 300 kVA no novo Terminal de São Sebastião?; iii) Como é feita a tomada de energia elétrica das demais áreas do novo Terminal de São Sebastião, além do TPS; iv) As cabinas de 150 e 300 kVA devem ser alimentadas em média tensão. Há previsão de Capex para a entrada em média tensão, a exemplo do novo terminal de SSB?

Esclarecimento: Cumpre observar que os ANEXOS 3A, 3B, 3C e Apêndice 01 trazem os INVESTIMENTOS que deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA. Adicionalmente, o dimensionamento do sistema elétrico é referencial, como presente no item 4.1.2 do ANEXO 3B, devendo ter seu projeto realizado pela própria CONCESSIONÁRIA. Ademais, observar os documentos disponibilizados de acordo com Aviso de Republicação de Licitação publicado no DOE de 22 de setembro de 2025.

Questionamento 70

Ref.: Anexo 2

Questionamento: As concessionárias de energia elétrica estabelecem que para cargas instaladas acima de 75kW, o fornecimento de energia seja feito em média tensão. Pela documentação edilatícia, apenas a travessia do novo terminal de São Sebastião tem esta previsão, cujo custo tem impacto significativo no Capex dos Terminais, sendo necessária a inclusão dos valores para os demais Terminais. Está correto este entendimento? Se sim, o Edital será republicado para prever a inclusão destes custos no modelo? Solicita-se, ainda, informar a distância da rede de média tensão das concessionárias ao ponto de tomada nas travessias.

Esclarecimento: Ver resposta ao Questionamento nº 69

Questionamento 71

Ref.: Anexo 3B

Questionamento: O Caderno de Encargos Aquaviário informa que a alimentação de energia elétrica dos totens de recarga posicionados nos terminais, será feita pela rede elétrica regional. Está correto o entendimento de que a alimentação não será feita através das cabinas?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dimensionar um sistema de carregamento capaz de suprir a demanda da operação de embarcações elétricas, sendo referencial o projeto constante no Edital (item 4.1.2, Anexo 3B). Entretanto, adiciona-se que, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar estruturas associadas dentro do TERMINAL para o devido funcionamento do sistema de carregamento (item 6.4.1.6.4, Anexo 3C). Ademais, observar os documentos disponibilizados de acordo com Aviso de Republicação de Licitação publicado no DOE de 22 de setembro de 2025.

Questionamento 72

Ref.: Anexo 3B

Questionamento: Qual é a carga elétrica total prevista de cada uma das embarcações, além dos motores elétricos, que serão alimentadas pelo inversor CA?

Esclarecimento: Nos termos do Anexo 3B e 3C, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o próprio dimensionamento do sistema elétrico capaz de sustentar a operação das embarcações e os sistemas auxiliares das embarcações. Adicionalmente, aponta-se obrigações claras com relação à equipamentos necessários instalados no item 5.9 do Anexo 3B. Ademais, observar os documentos disponibilizados de acordo com Aviso de Republicação de Licitação publicado no DOE de 22 de setembro de 2025.

Questionamento 73

Ref.: Anexo 3B

Questionamento: O caderno de Encargos Aquaviário informa que o Quadro geral da embarcação faz a distribuição de energia, além do 220/110V trifásico também em 24 V monofásico. Assim sendo, está prevista a instalação de conversores CA para CC?

Esclarecimento: O entendimento está correto. Não obstante, frisa-se que as especificações do sistema elétrico são referenciais, devendo ser objeto de dimensionamento pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 6.1.1 do Anexo 3B.

Questionamento 74

Ref.: Anexo 4 - Item 2.1

Questionamento: A cláusula 2.1 do Anexo 4 do Contrato de Concessão faz referência ao Apêndice 5, que prevê todas as licenças ambientais necessárias para a operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS. Entende-se que se trata de um erro de digitação, de maneira que onde se lê "APÊNDICE 5" deveria estar escrito "APÊNDICE 4". Esse entendimento está correto?

Esclarecimento: O entendimento está correto. No Anexo 4 onde se lê "APÊNDICE 5" leia-se "APÊNDICE 4".

Questionamento 75

Ref.: Anexo 8 - Item 9.6.4

Questionamento: Considerando que o Indicador de Atendimento à Demanda - IAD é calculado a

partir de um sistema que registra o tempo de fila observado, entende-se que não deve ser contado dentro desse parâmetro o eventual tempo de espera dentro da embarcação. Está correto este entendimento

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 76

Ref.: Anexo 8 - Item 2.1

Questionamento: Considerando a hipótese de redução da demanda projetada pelos estudos, haverá a revisão dos fatores de operação elencados no Anexo dos Indicadores de Desempenho que influenciam a operação dos serviços (fator de operação). Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está incorreto. A eventual redução da demanda em relação aos estudos projetados não implica na revisão das fórmulas ou dos critérios previstos no Anexo de Indicadores de Desempenho. Os indicadores de desempenho representam o nível mínimo de serviço a ser prestado ao usuário, devendo ser cumpridos.

Questionamento 77

Ref.: Anexo 8 - Item 9.6.4

Questionamento: Considerando que o Concessionário tem a sua remuneração sujeita à incidência de diversos indicadores de desempenho, sobretudo de atendimento à demanda, serão disponibilizados os dados de dimensionamento das partidas base e quanto elas representam da demanda projetada?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação estão disponibilizados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 78

Ref.: Anexo 14 - Item 2.15

Questionamento: O Anexo 14 do Contrato trata do mecanismo de pagamento de contraprestação pública. Considerando que o número de partidas-base é elemento definidor das propostas dos eventuais licitantes e compõe a parcela da contraprestação pública, seria relevante para a formulação da proposta informações sobre a demanda projetada por tipo de embarcação. Está correto o entendimento de que as informações sobre a demanda projetada por tipo de embarcação serão fornecidas?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação estão disponibilizados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 79

Ref.: Anexo 20 - Item 3.1

Questionamento: Da leitura da cláusula 3.1 do Anexo 20, entendemos que o prazo de 3 (três) meses é suficiente para o cumprimento de todas as obrigações pela Concessionária. Esse entendimento está correto? Tal prazo poderia ser eventualmente prorrogado, em caso de não cumprimento de todas as obrigações no prazo previsto?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Conforme as Cláusulas 21.2.2.2 e 21.5.2, o prazo de transição do Sistema de Travessias Metropolitanas não poderá ser prorrogado. Para os demais sistemas, o

Contrato prevê a prorrogação, que pode ocorrer caso a Concessionária não cumpra as condições para iniciar a operação (Cláusula 21.2.2) ou por decisão da ARTESP para garantir a segurança (Cláusula 21.5). Em todos os cenários, a aplicação de penalidades e o eventual direito a reequilíbrio financeiro dependerão da alocação de responsabilidade pelo atraso, conforme as regras das Cláusulas 20.4.2 e 21.3.

Questionamento 80

Ref.: Anexo 21 - EVTEA

Questionamento: Na modelagem apresentada, não há a discriminação (ou mesmos os contratos de prestação de serviços) dos custos mensais da operação com combustível, filtros e óleos lubrificantes. Diante desse quadro, de forma a ter uma melhor visualização dos custos da operação, seria possível disponibilizar o custo mensal dos sistemas com combustível, filtros (todos os tipos), óleo lubrificante, por embarcação e por travessia nos últimos 3 anos?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 81

Ref.: Anexo 21 - EVTEA

Questionamento: Na modelagem apresentada, não há a discriminação dos valores referentes aos custos de consumo das facilities. Diante desse quadro, de forma a ter uma melhor visualização dos custos da operação, seria possível disponibilizar o valor mensal das contas de consumo dos sistemas de travessias (energia, água, telefone)?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 82

Ref.: Anexo 21 - EVTEA

Questionamento: Nos documentos editalícios, não há informação acerca da quantidade de colaboradores de manutenção e operação hoje destacados na operação dos serviços de travessias. Sendo assim, seria possível a disponibilização da quantidade de agentes atualmente alocados nos serviços de manutenção e operação estão atuando em cada travessia e suas respectivas escalas?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 83

Ref.: Anexo 21 - EVTEA

Questionamento: Nos documentos editalícios não há informação sobre os eventuais adicionais (insalubridade/periculosidade) conferidos aos agentes envolvidos nos serviços de travessias. Tal informação seria importante para o levantamento de custos da operação. Sendo assim, seria possível a disponibilização dos dados referentes aos eventuais custos de adicionais de periculosidade e insalubridade?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 84

Ref.:Anexo 21 - EVTEA

Questionamento: Os documentos editalícios não informam o quadro de pessoal atualmente atuando no sistema de travessias. Sendo assim, pergunta-se se seria possível a disponibilização do quadro de pessoas hoje atuando nos sistemas de travessias.

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 85

Ref.:Apêndice 4 - Apresentação

Questionamento: Verifica-se que foram disponibilizadas as licenças de operação e declaração de atividade isenta de licenciamento para os Estaleiros de Vicente de Carvalho (Guarujá), Vila Lúgia (Guarujá) e Iguape, assim como para os Terminais da Travessia Guarujá-Bertioga. Assim, entende-se que essas são as únicas licenças a serem mantidas e que estarão sob responsabilidade da Concessionária. Esse entendimento está correto? Em contrapartida, caso haja mais licença/outorgas/permissões a serem expedidas/mantidas, solicita-se que se informe quais as demais licenças necessárias e que se disponibilize eventuais documentos não publicados.

Esclarecimento: O entendimento não está correto. A Concessionária deve obter, manter e renovar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias, inclusive ambientais, conforme previsto nas Cláusulas 19.2.3, 19.2.4, 24.1, xx e 24.1, xxviii do Contrato e itens 2.1 e 2.2 do Anexo 4.

Questionamento 86

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: Os Arquivos Complementares trazem tabelas que especificam os investimentos e custos projetados para o funcionamento dos serviços públicos de travessias. Considerando que parte da receita do futuro concessionário está atrelada às receitas tarifárias, questiona-se a possibilidade de fornecimento do histórico atualizado de receita tarifária por tipo e embarques por tipo das embarcações do período compreendido entre dezembro de 2013 e junho de 2025.

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento 87

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: A planilha 03.02.01.03-CAPEX Embarcações' do modelo financeiro não leva em consideração a necessidade de pagamento antecipado de parcela da aquisição da frota e o longo descasamento temporal que há entre o pagamento e o início de operação da balsa. Haverá a disponibilização dessas informações?

Esclarecimento: Todos os documentos de apoio disponíveis relacionados ao objeto da licitação são aqueles já divulgados no DataRoom. Entende-se que as informações e os elementos disponibilizados no Edital, Contrato e nos ANEXOS são suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES. Ademais, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 88

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: A planilha 03.02.01.03-CAPEX Embarcações' do modelo financeiro não leva em consideração não leva em consideração investimentos necessários para reforma das balsas vigentes para que estas sejam capazes de operar até a chegada das balsas novas. Há a discriminação de algum investimento para o período em questão?

Esclarecimento: Todos os custos necessários para a correta operação da CONCESSIONÁRIA foram considerados na modelagem referencial, seja na forma de CAPEX ou OPEX. Cabe destacar que é responsabilidade da LICITANTE realizar seus próprios dimensionamentos de custos, considerando as restrições e diretrizes constantes nos documentos editalícios — notadamente, mas não se restringindo ao Caderno de Encargos – Anexo 3A e ao Anexo 8 – Indicadores de Desempenho.

Questionamento 89

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: O modelo financeiro apresentado não revela a conta de capital de giro - a qual, como se sabe, demandará grande soma de recursos, tendo em vista o prazo para recebimento aporte (média de 45 dias ou mais para a prestação dos serviços. O estudo apresentará o valor de capital de giro?

Esclarecimento: A modelagem econômico-financeira realizada contempla a contabilização do capital de giro, considerando os prazos médios de recebimentos e pagamentos. Embora essa conta não esteja apresentada de forma explícita, ela está incorporada nas projeções de fluxo de caixa realizadas. Ressalta-se que cabe aos LICITANTES realizar seus próprios estudos para apresentação de suas propostas, conforme as condições previstas nos documentos editalícios.

Questionamento 90

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: A planilha 03.02.01.03-CAPEX Embarcações' do modelo financeiro considera um fator de produtividade de 0,85, o que, em tese, reduz a capacidade da frota. Haverá a disponibilização dos dados que justificam o valor em questão?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. O fator de produtividade não carrega qualquer correlação com a obrigação da CONCESSIONÁRIA de atender as PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL MÍNIMA INICIAL ou FINAL listadas no Anexo 3A, bem como as condicionantes do Anexo 8. O fator de produtividade tem apenas a função de reduzir a remuneração da CONCESSIONÁRIA nos anos iniciais em que os INVESTIMENTOS ainda não foram realizados.

Questionamento 91

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: A coluna B:B da aba 'ValorUsadas' da planilha 03.02.01.06-Travessias_Valores das embarcações REV1 apresenta um valor das embarcações que geram receitas acessórias ao longo dos primeiros anos do contrato. Será disponibilizado o critério adotado para chegar aos valores apresentados?

Esclarecimento: Os valores guardam lastro em estudos já realizados para estimativa de valores das EMBARCAÇÕES, disponibilizados no Dataroom de maneira não vinculante ao Edital. Ademais, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 92

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: A coluna B:B da aba 'ValorUsadas' da planilha 03.02.01.06-Travessias_Valores das embarcações REV1 apresenta um valor das embarcações que geram receitas acessórias ao longo dos primeiros anos do contrato. Será disponibilizado o critério adotado para chegar aos valores apresentados?

Esclarecimento: Ver resposta ao Questionamento 91.

Questionamento 93

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: Na aba 'ValorUsadas' da planilha 03.02.01.06-Travessias_Valores das embarcações REV1, qual a correspondência das embarcações denominadas FB-23, FB-21, FB-30 e FB-27 com aquelas listadas na aba '0-FROTA' da planilha '03.02.01.05-Opex Bottom up Elétrica RO 12062025_comTUNEL mai 2024'?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 94

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: Na aba "11-LOCACAO" da planilha "03.02.01.05-Opex Bottom up Elétrica RO 12062025_comTUNEL mai 2024, há uma previsão de custos relacionados a contratos de locação. O contrato não prevê qualquer tipo de sub-rogação da Concessionária em contratos vigentes atualmente. Assim sendo, entende-se que este será que será retido pelo Poder Concedente, não havendo qualquer sub-rogação da Concessionária. Está correto este entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Nos termos do item 2.3.6 do Anexo 3A, cabe a CONCESSIONÁRIA realizar os arrendamentos necessários para a realização da PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL e cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Cabe adicionar que, a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar a conveniência e oportunidade de sub-rogações nos contratos existentes.

Questionamento 95

Ref.: Arquivos Complementares

Questionamento: Qual será o índice de atualização para a data das planilhas do Capex dos Terminais orçado com base em maio de 2024?

Esclarecimento: Não há atualização a ser realizada nos arquivos não pertencentes ao pacote de documentos editalícios. Todos os valores presentes nos documentos editalícios e modelagem econômico-financeira utilizada de base para estes documentos estão na DATA BASE julho de 2025. Adicionalmente, cumpre informar que, nos termos da Cláusula 12.1 do CONTRATO, os valores das TARIFAS, do PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA e do APORTE PÚBLICO serão ajustados anualmente, considerando a variação do IPCA/IBGE no período, tendo como referência a DATA BASE no mês de aniversário do CONTRATO.

Questionamento 96

Ref.: Edital - Item 10.15 - 10.15. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Questionamento: Segundo o Item 10.15, os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a autenticação de documentos em cópias não é exclusiva do Tabelionato de Notas, mas de qualquer cartório que detenha a fé pública para a prática de autenticações, entendemos que é possível realizar a autenticação em outros tipos de cartório, além do Tabelião de Notas. Está correto o entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto. A interpretação da cláusula deve ser pautada pela razoabilidade e pela finalidade da norma, que é garantir a autenticidade dos documentos. Considerando que o próprio Edital admite formas de apresentação menos formais, como a cópia simples com declaração de advogado, serão aceitas cópias autenticadas por qualquer cartório que possua competência legal para o ato. Ademais, recomenda-se observar as alterações realizadas nos documentos editalícios, de acordo com o Aviso de Republicação de Licitação da Concorrência Internacional nº005/2025, publicado em 22 de setembro de 2025.

Questionamento 97

Ref.: Edital - Item 14.19.2 - 14.19.2. Na hipótese do item 14.19, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 8 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 15.2.7 e apresentada a certidão negativa a que alude o item 14.13, incisos i ou ii, conforme o caso, bem como os documentos previstos no item 14.9.

Questionamento: Considerando que o item 14.19.2 prevê que serão consultados os cadastros indicados no item 15.2.7 que deverá comprovar que as empresas detentoras do atestado não incorrem em nenhuma restrição de participação na licitação, solicitamos seja esclarecido se os resultados dessas consultas deverão ser apresentados pela licitante no envelope D ou se a consulta será feita pela Comissão de Contratação, sendo dispensada a apresentação desses resultados pela licitante.

Esclarecimento: A responsabilidade pela apresentação dos resultados das consultas é da licitante. Conforme a redação do item 13.19.2, é a "LICITANTE [que] deverá comprovar" a regularidade da empresa detentora do atestado. Para isso, a licitante deverá apresentar as certidões e documentos exigidos. A consulta específica aos cadastros indicados no item 14.45, no entanto, será realizada diretamente pela Comissão de Contratação durante a fase de análise.

Questionamento 98

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão - Cláusula 24.1, xx. - 24.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável, em especial no Regulamento da Concessão, constante do ANEXO 1, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido por este CONTRATO e pelo ANEXO 11: Obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, manter e renovar, todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços de realização dos investimentos devidos, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental, bem como manter vigentes os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase de licenciamento e atender às determinações, condicionantes e medidas mitigadoras estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;

Questionamento: As licenças ambientais deverão ser solicitadas pela futura concessionária. No entanto, como se sabe, o prazo para emissão das licenças é incerto. Entende-se que a concessionária deverá ser diligente e realizar as solicitações de licenciamento. Por outro lado, à Concessionária não poderá ser imputada eventual responsabilidade pelo atraso no início de obras ou atividades que dependem de licenciamento em razão da demora na expedição do processamento

das licenças pelas autoridades competentes. Está correto esse entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto. A Concessionária é responsável por conduzir diligentemente todo o processo de licenciamento, conforme a Cláusula 27.1, xxiii. Contudo, se a Concessionária cumprir suas obrigações e o atraso for decorrente do descumprimento dos prazos legais de análise pelo órgão licenciador, o risco é alocado ao Poder Concedente, conforme expressamente previsto na Cláusula 27.2, iv, não podendo ser imputada responsabilidade à Concessionária. Adicionalmente, ver a resposta ao Questionamento nº 49.

Questionamento 99

Ref.: Minuta do Contrato de Concessão/Anexo 3C - Cláusula 25.1, viii - 25.1. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO: (...) viii. Tomar todas as medidas necessárias para garantir, perante a União Federal, a formalização da posse dos terrenos de Marinha que integram o SISTEMA DE TRAVESSIAS, assim como perante os Municípios

Questionamento: Pelas informações constantes do Contrato e do Anexo 3C, os terrenos onde se desenvolvem as atividades de embarque das travessias e estaleiros são de propriedade pública . Está correto nosso entendimento? Existem acordos celebrados entre o Estado de São Paulo e entes públicos que garantiriam o acesso do futuro concessionário a essas áreas?

Esclarecimento: Ver resposta ao Questionamento 25 e ao Questionamento 46.

Questionamento 100

Ref.: Anexo 3B/Apêndice 02 - Item 3.1 - 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir 45 (quarenta e cinco) EMBARCAÇÕES, das quais 41 (quarenta e uma) deverão possuir motorização elétrica, conforme diretrizes e cronograma dispostos nas Tabelas a seguir

Questionamento: Conforme o Contrato e o Anexo 3B – Caderno de Encargos Aquaviário, a concessionária deverá disponibilizar 45 embarcações (41 elétricas e 4 a diesel). Entretanto, ao se confrontar o Anexo 3B e as informações sobre as embarcações com o Apêndice 02 – Fichas Técnicas, constatou-se a existência de apenas 44 embarcações/conjuntos formalizados. Diante da ausência da ficha técnica de uma embarcação, questiona-se se serão acrescentados aos documentos editalícios informações sobre a 45ª embarcação ou se se trata de unidade atualmente inutilizada ou m construção/aquisição.

Esclarecimento: O entendimento não está correto. As 45 EMBARCAÇÕES novas a serem adquiridas pela CONCESSIONÁRIA estão expressamente definidas no Anexo 3B. O Apêndice 02 apresenta uma ficha técnica das EMBARCAÇÕES em operação de acordo com a data apresentada no referido apêndice. No mais, é obrigação da concessionária elaborar inventário referente ao sistema de travessias a partir da formalização do termo de transferência (15.7, Contrato), bem como Relatório de Passivos Operacionais e Estruturais Existentes (7.2.1, Anexo 20). Além disso, é facultado as licitantes o direito de solicitar a realização de visitas técnicas na forma do item 5.1. do Edital caso queiram verificar a infraestrutura existente e as condições físico-operacionais em que se encontra o sistema de Travessias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RENATA GONZALEZ

Presidente da Comissão de Contratação

BRUNO MORENO MARTIN

Membro da Comissão de Contratação

FILIFE BATISTA SENA

Membro da Comissão de Contratação

CAMILA MODESTO

Suplente da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Camila Donato Garrido Modesto, Assistente**, em 13/10/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moreno Martin, Coordenador**, em 13/10/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Batista Sena, Coordenador**, em 13/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonzalez, Assistente Técnica III**, em 13/10/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085806964** e o código CRC **72C8C32E**.